



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1.790/2022

Publicado

em 12 / 08 / 2022

Dispõe sobre a Dispensa do Licenciamento Ambiental no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA para as atividades de impacto ambiental insignificante no Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA nº 001, de 14 de março de 2022, revoga a Resolução CONSEMA Nº 02, de 03 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 011, de 11 de julho de 2017 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, que regulamenta e normatiza os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental no âmbito do IDAF;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 014, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente – SILCAP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CGSIM nº 57 de 21 de maio de 2020, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins do Direito da Liberdade Econômica Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IEMA Nº 009 de 10 de desembro de 2021, que Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental e cadastro no âmbito de atuação do IEMA para atividades de atividades de baixo risco e dispensadas de licença;

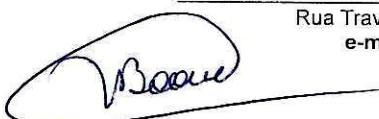
CONSIDERANDO a Instrução Normativa IEMA Nº 005-N de 08 de março de 2022 que Atualiza a listagem de atividades consideradas de Baixo Risco e Dispensadas de Licenciamento Ambiental, e outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a relação de atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental junto ao Órgão Licenciador do Município de Vila Pavão/ES devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.

§1º. O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade previstas neste Decreto Municipal não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;

§2º. A dispensa de licenciamento ambiental que trata este Decreto Municipal refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido;

§3º. A dispensa do licenciamento ambiental não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais;

§4º. A dispensa do licenciamento ambiental para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área e que não tenham previsão (enquadramento) para a dispensa do licenciamento ambiental;

§5º. A dispensa não exclui a exigência de solicitação e obtenção de autorização de manejo de fauna de que trata a IN IEMA nº 008/2013, bem como outras autorizações, laudos e afins, que sejam solicitados por outros órgãos competentes.

§6º. O rol de atividades apresentadas neste decreto é taxativo e não subjetivo em interpretações, sendo consideradas, para fins de enquadramento, as definições e descrições apresentadas na correspondência da Subclasses CNAE e as demais que não possuem.

§ 7º. Para fins de interpretação deste Decreto, entende-se por Produção artesanal de Alimentos e Bebidas, aquele obtido através processamento ou transformação de produto de origem vegetal ou animal, em pequena escala sem a utilização de equipamentos industriais, com características tradicionais ou regionais próprias, cujo processo de produção. Com mão de obra predominante familiar, limitando a 50% (cinquenta por cento) do total de pessoas envolvidas na produção, no processamento do produto e com o uso de instrumentos de trabalho próprios. O empreendimento deve possuir enquadramento tributário como pessoa física ou microempresa.

Parágrafo Único. Caso a área pretendida para ocupação / intervenção se localize no interior de Unidades de Conservação ou em sua Zona de Amortecimento, deve ser realizada prévia consulta ao Gestor da referida unidade para verificar a compatibilidade da atividade com o local pretendido.

Art. 2º. As atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental por meio deste Decreto Municipal estão relacionadas no Anexo I.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. O Órgão Licenciador do Município de Vila Pavão poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo I deste Decreto Municipal, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

§2º. Os casos mencionados no §1º deverão solicitar Consulta Prévia Ambiental e apresentar todas as informações do empreendimento.

§3º. Aos empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental junto a SMMA caberá a solicitação de Declaração de Dispensa.

§4º. As Declarações de Dispensa poderão ser requeridas e obtidas caso seja necessário, da seguinte forma:

I. Requerer através de protocolo (fica a SMMA responsável por disponibilizar a documentação básica necessária para tal procedimento);

§5º. Caso a SMMA declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo I, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no caput deste artigo.

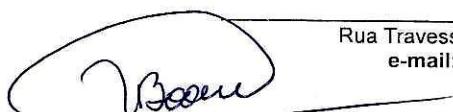
§6º. A dispensa do licenciamento ambiental para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas no Anexo I deste Decreto Municipal;

§7º. As atividades de Condomínios prediais ou conjuntos habitacionais verticais (moradias multifamiliares), inclusive para habitação popular, em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente, também ficam dispensados de licenciamento se obedecidos os requisitos abaixo:

I – não prever intervenção, ocupação ou uso de qualquer forma de Áreas de Preservação Permanente;

II – obedecer as Leis e normas vigentes, especialmente aos distanciamentos mínimos em relação a corpos hídricos, estradas e rodovias, sem prejuízo da observância dos limites fixados para Áreas de Preservação Permanente em legislação/normatização própria;

III – não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas ou outros);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – prever sistema de esgotamento sanitário adequado as normas e leis vigentes;

V – Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

§8º. Empreendimentos agroindustriais com produção artesanal de alimentos ficam dispensados de licenciamento ambiental se obedecidos os requisitos abaixo:

I – seja propriedade, arrendamento ou posse de produtores rurais ou equivalentes localizados em zona rural, na forma individual ou coletiva;

II – seja destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;

III – possua área útil de até 200 m² (duzentos metros quadrados);

IV – Utilize mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento, sendo permitida a contratação de até 05 (cinco) empregados.

Art. 3º. O Órgão Licenciador do Município de Vila Pavão/ES não realizará vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa de Licenciamento Ambiental, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma;

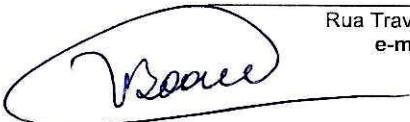
§ 1º. As informações apresentadas no Requerimento de Dispensa de Licenciamento serão declaradas através do responsável pela atividade ou seu representante legal, sendo este o responsável pela veracidade dos dados prestados.

§ 2º. O Órgão Licenciador do Município de Vila Pavão/ES reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas em Decreto Municipal e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 4º. Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

I – ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido no Decreto Municipal. Nesses casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na classe referente ao porte final;

II – segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento ambiental;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III – Caso a(s) atividade(s) dispensada(s) de licenciamento ambiental dependa diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento ambiental, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas no Art. 61 da Lei Complementar nº 033 de 24 de maio de 2019;

IV – Caso a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento ambiental.

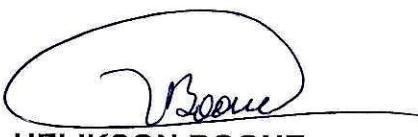
Art. 5º. Caso a SMMA constate a ocorrência de omissão de informações ou prestação de informação inverídica pelo interessado, a fim de se tornar indevidamente dispensado de cadastro ou de licenciamento ambiental municipal, ou a ocorrência de impactos ambientais pelo exercício da atividade, ou caso não sejam atendidos os limites de porte, assim como demais critérios fixados neste decreto, será exigida a regularização da atividade (cadastro ou licença ambiental) e aplicada a penalidade de multa simples administrativa em seu valor máximo, conforme normatização vigente na SMMA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei.

Parágrafo Único. A multa será majorada em caso de constatação de impacto aos meios biótico, físico ou antrópico, conforme normatização vigente na SMMA.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.220/2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2022.


UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PELO MUNICIPIO DE VILA PAVÃO – ES**

ITEM	SUBCLASSE CNAE	ATIVIDADE	LIMITE DISPENSADO
1	4634-6/01 4634-6/03 4634-6/99 4722-9/01 4722-9/02	Açougués e/ou peixarias, quando localizadas em área urbana consolidada ou não. Exceto com processos de industrialização.	TODOS
2	4711-3/01 4711-3/02	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	TODOS
3	8630-5/04	Atividade odontológica.	TODOS
4	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.	TODOS
5	6010-1/00	Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV etc.).	TODOS
6	3600-6/00	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo captação em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	TODOS
7	4691-5/00	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais;packing house.	Até 200 m ² de área construída.
8	4691-5/00	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	Área útil até 400 m ²
9	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo. (Se não houver depósito de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo).	TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

10	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral. (Se não tiver depósito de areia e brita).	TODOS
11	2121-1/01 2121-1/02 2121-1/03	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	Até 0,05 ha de Área útil
12	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03 1622-6/02	Serrarias (com ou sem desdobra) e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, juncos, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, SEM PINTURA e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, instrumentos musicais, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	Área útil (AU) em ha até 0,05
13	1610-2/03	Serraria somente desdobra de madeira.	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês) VMMS Até 50 m ³ /mês
14	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas. (Se não houver depósito não há depósito de armazenamento).	TODOS
15	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes. (Com ou Sem Depósito de Lubrificantes).	TODOS
16	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	TODOS
17	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (Se não houver depósito de armazenamento).	TODOS
18	47.41-5 /00	Comércio varejista de tintas e matérias de pintura (Se não houver depósito de armazenamento).	TODOS
19	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

20	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.	TODOS
21	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	TODOS
22	1529-7/00	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem Curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	Área útil (AU) em ha Até 0,02
23	2312-5/00 2319-2/00 2399-1/01	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Área útil (AU) em ha Até 0,02
24	0152-1/01 0152-1/02 0152-1/03 0153-9/01	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	Número Máximo de Cabeças (NC) ≤ 50 animais.
25	0159-8/99	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	Área de Confinamento de animais (m ²) até 200 m ² .
26	4211-1/01	Estradas, rodovias e obras afins.	Nos termos da Instrução Normativa n.º 013/2021/IEMA licenciamento ambiental de estradas, rodovias e obras afins
27	3701-1/00	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	Todos desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 2000 mm.
28	1065-1/01	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês) até 0,5 ton/mês.
29	1053-8/00	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	Até 0,1 ha de área útil.
30	0159-8/01	Entrepósito e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto exceto produção artesanal.	Até 0,02 ha de área útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

31	1731-1/00	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Até 0,2 Área útil (AU) em ha
32	4649-4/09 8122-2/00	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissantários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	Área útil Até 0,05 ha.
33	9603-3/04	Funerária sem serviços de embalsamento. (Com ou sem serviços de embalsamento)	TODOS
34	5223-1/00	Garagens de ônibus e outros veículos automotores sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleos, unidades de abastecimento e outros).	TODOS
35	4520-0/00	Instalação, manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	TODOS
36	8640 – 2/02	Laboratório de análise apenas posto de coleta para envio de amostras para laboratorio	TODOS
37	4520-0/05	Lavador de veículos (a seco).	Apenas lavagem a seco.
38	-	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos da Instrução Normativa nº. 07/2016/IEMA.
39	5211-7/99	Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividade de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	TODOS
40	4213-8/00	Pavimentação de estradas e rodovias, quando em vias urbanas consolidadas.	TODOS
41	4213-8/00	Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas	TODOS
42	7119-7/02	Pesquisa ou levantamento geológico, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a alvará de pesquisa vigente, concedido pelo ANM.	TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

43	-	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	Até 15m ³ de Capacidade de Armazenamento conforme critério da Resolução CONAMA nº 273/2000 art.1º §4.
44	5510-8/01 5510-8/02 5510-8/03	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana que possuam no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento, disposição final) e abastecimento de água.	TODOS
45	4292-8/01	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos, e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	TODOS
46	4292-8/01	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos, e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	TODOS
47	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99 1033-3/01 1033-3-02 1062-7/00 1092-9/00 1093-7/01 1093-7/02 1094-5/00 1099-6/99 1111-9/01 1111-9/02 1112-7/00 1113-5/01 1113-5/02 1122-4/01 1122-4/03 1122-4/04 1122-4/99	Produção artesanal de alimentos e bebidas. (Em pequena escala com características tradicionais e regionais próprias).	Área construída (m ²) AC < 200



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

48	4222-7/01	Redes coletoras de esgoto.	TODOS
49	3520-4/02	Redes de distribuição de gás natural canalizado.	TODOS
50	-	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	TODOS
51	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.	TODOS
52	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.	TODOS
53	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.	TODOS
54	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.	TODOS
55	4222-7/01 3600-6/01	Reservatórios de água tratada, com volume de reserva inferior a 4.000 m ³	TODOS
56	0151-2/02	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Até 5.000 litros
57	1623-4/00	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuario e paletes.	Volume mensal de madeira a ser processada (m ³ /mês) VMMP Até 50 m ³ /mês
58	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos Automotores.	TODOS
59	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores.	TODOS
60	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	TODOS
61	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.	TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

62	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.	TODOS
63	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.	TODOS
64	8640-2/12	Serviços de hemoterapia.	TODOS
65	8640-2/13	Serviços de litotripsia.	TODOS
66	8640-2/10	Serviços de quimioterapia.	TODOS
67	8640-2/11	Serviços de radioterapia.	TODOS
68	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	TODOS
69	8640-2/04	Serviços de tomografia.	TODOS
70	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana.	TODOS
71	0154-7/00	Suinocultura (Ciclo completo) sem efluentes líquidos em corpo hídrico/ou cama sobreposta.	Até 25 animais.
72	<u>0155-5/05</u>	Avicultura de postura	Até 50 animais.
73	<u>0155-5/01</u>	Avicultura de corte	Até 500 m ²
74	-	Secagem mecânica de grãos, não associada a pilagem (desde que empregue o método de chama indireta e utilize exclusivamente lenha como material combustível)	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros) Até 10.000 L
75	-	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica	Todos
76	0155-5/05	Classificação de ovos	Capacidade máxima de classificação (un. De ovos/hora) até 7.000 ovos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

77	3299-0/06	Fabricação de velas de cera e parafina.	Área Útil (ha) Até 0,05 ha
78	4313-4/00	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização, vinculada a atividades agropecuárias e/ou dispensada de licenciamento ou que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	Área a ser terraplanada: ≤ 0,05 ha Volume de terra movimentada: < 200 m³ Altura do talude: < 3 m.
79	7500-1/00 8630-5/02	Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (sem procedimento cirúrgico).	TODOS Dispensado se não houver procedimento cirúrgico.
80	4213-8/00 9311-5/00	Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).	TODOS
81	4222-7/01 3600-6/01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) – vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	Vazão máxima de projeto até 20 (L/S).
82	4222-7/01 3701-1/01	Unidades Operacionais do SES- Estação elevatória, coletor tronco elou tubulação de recalque de esgoto.	Vazão máxima de projeto até ≤ 200 (L/S).
83	4211-1/01	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas e rodovias, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana).	TODOS
84	4212-0/00	Implantação de obras de arte correntes exceto para travessia de corpo hídrico, em Área rural ou urbana.	TODOS
85	4211-1/01	Implantação e recuperação de acessos, quando não houver nova intervenção em Áreas de Preservação Permanente nem supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente.	TODOS
86	1312-0/00	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura	Área útil (AU) em ha até 0,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

87	1811-3/01 1811-3/02 1812-1/00 1813-0/99 1813-0/01	Gráficas e editoras.	Área Útil (ha) até 0,05.
88	4321-5/00	Linhas de Transmissão de energia elétrica, exceto implantação	TODOS
89	1033-3/02	Produção e envase de água de coco.	Produção máxima diária (litros/dia) PMD até 500.
90	-	Unidades habitacionais populares em loteamentos Consolidados ou já licenciados.	Todos